



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 95/93

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Saquarema, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº100 / 93, de 26 de maio de 1993, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 18.962,851,28 (dezoito milhões novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e vinte e oito centavos), dívida atualizada até 22 de novembro de 1993 e que será acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

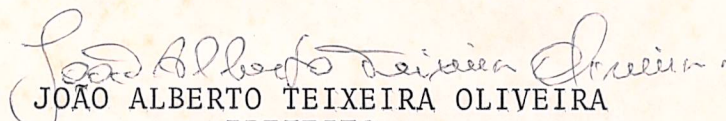
Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de novembro de 1993.

  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO